

TC 046.846/2012-3

Processo de contas anuais do exercício de 2011

Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Detectadas nos subitens 9.5. e 9.6. do Acórdão nº 5.419/2020-TCU-2ª Câmara a seguinte redação:

*“9.5. aplicar à Fundação José Américo (08.667.750/0001-23) , à empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (07.853.019/0001-20) e ao Sr. João Batista da Silva (***.112.514-**) , individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) , R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) , respectivamente, fixando- lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) , o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente **desde a data de publicação deste acórdão** até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*

*9.6. aplicar aos Srs. Rômulo Soares Polari (***.406.424-**) e João Batista da Silva (***.112.514-**) , individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , fixando- lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) , o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente **desde a data de publicação deste acórdão** até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”*

Quando o correto deveria ser:

9.5. aplicar à Fundação José Américo (08.667.750/0001-23) , à empresa Condores Tecnologia em Serviços Ltda. - ME. (07.853.019/0001-20) e ao Sr. João Batista da Silva (***.112.514-**) , individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, nos valores de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) , R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) , respectivamente, fixando- lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) , o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente **desde a data deste acórdão** até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar aos Srs. Rômulo Soares Polari (***.406.424-**) e João Batista da Silva (***.112.514-**) , individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , fixando- lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) , o recolhimento das dívidas aos cofres do

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente **desde a data deste acórdão** até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Ante tais constatações, este membro do Ministério Público, com fundamento na Súmula n.º145 da jurisprudência desta Corte, manifesta-se favorável à retificação do **decisum**, na forma proposta pela Unidade Técnica.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador